



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394200

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1041141-80.2024.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ESTADO DE SÃO PAULO, é embargada MICHELE RODRIGUES BARBOSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGALHÃES COELHO (Presidente) E VICENTE DE ABREU AMADEI.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ALIENDE RIBEIRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 26.178

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1041141-80.2024.8.26.0053/50000 – SÃO PAULO

EMBARGANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADA: MICHELE RODRIGUES BARBOSA

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL. ACOLHIMENTO SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração opostos contra acórdão que, apesar de ter negado provimento a recurso de apelação, deixou de majorar os honorários recursais conforme o artigo 85, § 11, do CPC.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se houve omissão no acórdão embargado quanto à majoração dos honorários advocatícios recursais.

III. Razões de Decidir

3. Constatada a omissão, os embargos de declaração são acolhidos para majorar os honorários advocatícios para 12% do valor atualizado da causa, considerando as fases de conhecimento e recursal, conforme o artigo 85, § 11, do CPC, e observada a condição da embargada de beneficiária da Justiça Gratuita.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos de declaração acolhidos, sem modificação do julgado.

Tese de julgamento: 1. A majoração dos honorários recursais é devida quando o recurso é desprovido, conforme o artigo 85, § 11, do CPC.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 85, § 11

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo **Estado de São Paulo** em face do acórdão de f. 1538/1550, de lavra desta relatoria, com a participação dos eminentes desembargadores Magalhães Coelho e Vicente de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abreu Amadei, que, por votação unânime, negou provimento a recurso interposto por **Michele Rodrigues Barbosa**.

Busca o acolhimento sob afirmação de que o acórdão embargado é omissos quanto à majoração dos honorários recursais a que faz referência o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Constatada a omissão apontada, acolho os embargos de declaração para observar que, negado provimento ao recurso, é caso de majoração dos honorários advocatícios para 12% do valor atualizado da causa, já consideradas as fases de conhecimento e recursal, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observada a condição da embargada de beneficiária da Justiça Gratuita (f. 35).

Resultado do Julgamento: acolheram os embargos de declaração, sem modificação do julgado.

ALIENDE RIBEIRO

Relator